

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

LAIS PEDERIVA DE BRITO

**Discussão dos efeitos se houvesse a aplicação integral do conceito de
envelhecimento/ idade prospectiva nas políticas públicas direcionadas a
população idosa no Brasil**

VARGINHA – MG

2019

LAIS PEDERIVA DE BRITO

Discussão dos efeitos se houvesse a aplicação integral do conceito de envelhecimento/ idade prospectiva nas políticas públicas direcionadas a população idosa no Brasil

Trabalho de Conclusão de PIEPEX apresentado como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharela em Ciência e Economia da Universidade Federal de Alfenas. Orientadora: Prof. Luisa Pimenta Terra.

VARGINHA – MG

2019

LAIS PEDERIVA DE BRITO

Discussão dos efeitos se houvesse a aplicação integral do conceito de envelhecimento/ idade prospectiva nas políticas públicas direcionadas a população idosa no Brasil

Trabalho de Conclusão de PIEPEX
apresentado como parte dos requisitos para
obtenção do título de Bacharela em Ciência e
Economia da Universidade Federal de Alfenas.

Varginha, ____ de _____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ms. Reinaldo Antônio Gomes Marques

UNIFAL - MG

Prof. Ms. Leonardo Henrique Costa

UNIFAL - MG

RESUMO

Com a melhora na qualidade de vida da população e, conseqüente aumento na expectativa de vida torna-se necessário reavaliar as métricas utilizadas para medir a idade de uma população e o ritmo de envelhecimento. O presente trabalho busca discutir a temática idade prospectiva e o impacto desta nas políticas públicas existentes no país. Para o estudo, a idade passa a ser abordada por dois pressupostos principais: idade prospectiva e idade cronológica. Através de um embasamento teórico referenciado por autores que dominam a temática e apresentação de resultados com bases em pesquisas elaboradas pelo IPEA e Previdência Social o presente artigo busca discutir a definição de população idosa.

Palavras-chave: Envelhecimento Populacional; Idade Prospectiva; Idade Cronológica; Demografia; Política Pública.

Sumário

1. Introdução	6
2. Referencial Teórico	8
2.1. Idade e Envelhecimento na ótica cronológica	8
2.2. Limitações da ótica cronológica de idade.....	8
2.3. Idade e Envelhecimento na ótica prospectiva.....	10
2.4. Limitações da ótica prospectiva de idade.....	10
2.5. Políticas Públicas relacionadas a população idosa.....	11
3. Metodologia	14
4. Resultados	15
5. Considerações Finais	18
6. Referências Bibliográficas	19

1. Introdução

O objetivo deste trabalho é despertar um olhar crítico a respeito da idade cronológica adotada como métrica no cenário demográfico e o impacto desta diretriz nas políticas públicas existentes no país. Em comparativo com tal modelo será abordado também à idade prospectiva como método alternativo nas métricas da população idosa.

A literatura científica apresenta distintos conceitos para o idoso. E deve-se destacar que os parâmetros e os cenários que circundam a temática estão passando por mudanças significativas ao decorrer do tempo. Tais conceitos têm considerado diferentes aspectos do desenvolvimento humano, passando pelos campos biológico, social, psicológico e cultural. Contudo, ainda não é possível encontrar uma definição de envelhecimento que envolva os complicados caminhos que levam o indivíduo a envelhecer e como este processo é vivenciado e representado pelos próprios idosos e pela sociedade em geral (Carvalho Filho & Papaléo Netto, 2006; Uchôa, 2003).

Atualmente, três indicadores são correntemente usados para medir o envelhecimento: a proporção da população com 65 anos (ou 60 anos, dependendo do país) ou mais, a taxa de dependências dos idosos e a idade mediana. Contudo, pode-se afirmar que os indivíduos de 60 anos de hoje vivem com mais qualidade do que aqueles que tinham 60 anos de idade no passado. O critério de considerar homens e mulheres idosos quando atingem a idade de 60 anos contraria essa contextualização histórica da população.

Neste contexto, surge o conceito de “idade prospectiva”, uma forma de relacionar pessoas que vivem em períodos e locais onde as expectativas de vida são diferentes. Pode-se dizer que a grande inovação que essa concepção traz é a tese de que uma pessoa pode apresentar simultaneamente duas medidas para o seu envelhecimento. Uma é a idade cronológica: o número de aniversários que uma pessoa já teve. A outra é a idade prospectiva, baseada no número de aniversários que uma pessoa ainda terá. Além do contexto demográfico, a idade prospectiva é inovadora porque aborda também o contexto econômico, como o envelhecimento afeta como as pessoas vivem suas vidas e planejam o futuro (Rethinking Age and Aging, 2008).

O presente trabalho discute essas duas maneiras de abordar o envelhecimento diante das políticas públicas no Brasil. Serão utilizados autores na área de Demografia, Política Pública e Envelhecimento.

A organização deste estudo é dada por quatro capítulos, onde, inicialmente é apresentado todo o embasamento de temáticas que circundam a discussão, no referencial teórico. Posteriormente as métricas e diretrizes adotadas são explicadas no tópico de metodologia. No terceiro tópico é realizada uma breve discussão referente aos dados apresentados, obtidos através do portal da Previdência com uma simulação de população idosa na ótica cronológica e prospectiva. E por fim, são apresentadas as considerações finais do trabalho.

2. Referencial Teórico

2.1 Idade e Envelhecimento na ótica cronológica

A idade cronológica refere-se ao número de anos decorrido desde o nascimento do indivíduo. Para Schroots e Birren (1990), a idade cronológica pode ser definida como algo absoluto onde são fixadas variáveis que podem ser medidas. Essa métrica é determinada pelo tempo, onde se emprega um padrão ou escalas de medida.

A idade cronológica é um dos meios mais usuais de se obter informações sobre um indivíduo. Em paralelo aos indicadores sociodemográficos, a métrica em questão aponta para alterações comportamentais e indica a influência da socialização e do desenvolvimento psicológico compartilhado por indivíduos da mesma faixa etária. A idade cronológica também serve às sociedades como forma de estruturar os cursos de vida dos indivíduos e sociedades em fases distintas, para as quais se destinam diferentes investimentos, direitos, deveres, expectativas comportamentais, funcionais e produtivas (Debert, 2004).

De acordo com o padrão estabelecido pelas Nações Unidas, para descrever pessoas “mais velhas”, o padrão de idade adotado como referência é de indivíduos com idade cronológica superior a 60 anos (Organização Pan-Americana da Saúde, 2005).

O Brasil também adota a mesma diretriz para definição da população idosa. Dessa forma, de acordo com o art. 1º do Estatuto do Idoso: é instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

2.2 Limitações da ótica cronológica de idade

A idade cronológica serve às sociedades como forma de estruturar os cursos de vida dos indivíduos e sociedades em fases distintas, para as quais se destinam diferentes investimentos, direitos, deveres, expectativas comportamentais, funcionais e produtivas (Debert, 2004). Neste contexto, o conceito de idade cronológica tem se tornado mais complexo, pois a perspectiva de vida aumentada leva os indivíduos a progressivamente perceberem-se com mais anos de vida restantes. Do ponto de vista comportamental, esse

aumento reflete em alterações no estilo de vida, no funcionamento social e nos comportamentos de consumo e produtividade (Barak, 2009).

Na concepção cronológica o indivíduo é definido como idoso quando chega aos 60 anos, independentemente de seu estado biológico, psicológico e social. Entretanto, o conceito de idade é multidimensional e não é uma boa medida do desenvolvimento humano. A idade e o processo de envelhecimento possuem outras dimensões e significados que extrapolam as dimensões da idade cronológica. (Shneider/Irigaray, 2008)

Em todo o mundo, o número de pessoas com 60 anos ou mais está crescendo mais rapidamente do que o de qualquer outra faixa etária em todo o mundo. A população de idosos, pessoas com 60 anos ou mais, cresceu 7,3 milhões entre 1980 e 2000, totalizando mais de 14,5 milhões em 2000. O Brasil, até 2025, será o sexto país em número de idosos (World Health Organization - WHO, 2005). Pode-se dizer que dentre os principais fatores que resultaram no aumento da expectativa de vida e população idosa de modo global estão: os grandes avanços na medicina e políticas de saúde, a implantação de programas de saneamento, a queda nas taxas de mortalidade e os constantes investimentos em tecnologias que de algum modo facilitaram e contribuíram na vida da população de modo geral.

Neste cenário, é importante destacar que as características de pessoas idosas estão em constantes transformações, pode-se observar que pessoas de 60 anos ou mais hoje são mais saudáveis se comparadas a um período anterior. Atualmente os indivíduos nesta faixa etária apresentam uma maior expectativa de vida, uma cognição melhor e dependem menos de terceiros para cuidados do dia a dia. De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde (2013), a maior parte dos idosos só começa a apresentar sinais de dificuldade em realizar atividades cotidianas a partir dos 70 anos. No ano abordado, menos de 20% das pessoas de 70 anos tinham dificuldade para realizar atividades cotidianas, sugerindo que a velhice, entendida como piora persistente de funções, chega cada vez mais tarde. No total, menos de 10% das pessoas idosas declararam não conseguir comer, tomar banho, se vestir, andar em casa, fazer compras e outras atividades do tipo sozinhas.

Neste contexto, observa-se que a adoção de uma métrica baseada na idade cronológica como diretriz nos estudos demográficos, provisões e planejamentos tornou-

se uma ferramenta obsoleta, visto as grandes transformações que ocorreram na população. Cada país tem sua própria história e contextualizações de quando uma pessoa pode ser considerada velha, uma história que varia e depende do gênero, mudanças sociais, mudanças econômicas, investimentos na saúde e escolhas de consumo pessoal. Considerar de modo padrão a idade cronológica de 60 anos, ignora todos esses fatos.

2.3 Idade e Envelhecimento na ótica prospectiva

A idade prospectiva apresenta como diferenciais a ótica cronológica o pressuposto de considerar o tempo de sobrevivência de um indivíduo, a métrica de comparar pessoas que vivem em períodos e locais com expectativas de vida diferentes e a busca por definições alternativas de idade mediana, população idosa e índices de dependência de idosos (Rethinking Age and Aging, 2008).

A ótica prospectiva considera o número de aniversários que uma pessoa pode esperar ter, expectativa de vida restante. Destaca-se que a idade prospectiva é importante porque afeta o modo como as pessoas optam por viverem suas vidas e planejam seu futuro. Pessoas com altas idades prospectivas são menos propensas a investir em novas habilidades e menos propensas a investir suas economias com base em uma taxa de retorno de longo prazo.

2.4 Limitações da ótica prospectiva de idade

Dentre as limitações da ótica prospectiva, está a incerteza e a grande variabilidade dos dados. De acordo com Texto publicado pelo IPEA (Fevereiro 2019, Alcances, Limites e Antinomias de Métodos e Técnicas em Cenários Prospectivos), a ótica prospectiva é alentada por conceber estudos sistêmicos e não compartimentados. Esta ótica se propõe a apreender a realidade pelo conjunto de suas dimensões, o que exige considerar os fenômenos a partir de um estudo do conjunto de fatores e suas inter-relações. Tendo que realizar a complexa tarefa de articular passado, presente e futuro, para assim compreender as inércias, os efeitos das estruturas e de seus limites. Desta forma, a síntese é a permanência da concepção de mudança, o que implica na existência

de fenômenos de descontinuidade e de ruptura resultantes de fatores diversos no processo de análise.

2.5 Políticas Públicas relacionadas à população idosa

De acordo com dados fornecidos pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (2009), o primeiro marco de conquistas relacionadas aos direitos dos idosos ocorreu em 10 de dezembro de 1948, quando a Assembleia geral das Nações Unidas adotou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ela afirma que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que não haverá distinção de raça, sexo, cor, língua, religião, política, riqueza ou de qualquer outra natureza, e prescreve, no artigo 25, os chamados direitos dos idosos:

“Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.”

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 passou a declarar todos os direitos e deveres dos cidadãos, inovando em relação às demais constituições no âmbito de apresentar direitos específicos à população idosa. Alguns artigos referentes à idade que merecem destaque são:

- Artigo 201 – Salaria que a previdência social atenderá, entre outros eventos, à cobertura de doenças, invalidez, morte e idade avançada (inciso I).
- Artigo 203 - Afirma que “a assistência social será prestada a quem dela precisar, independentemente de contribuição à seguridade social”, e relaciona, entre seus objetivos, “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” (inciso I). Assegura, também, “um salário mínimo de benefício mensal ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.
- Artigo 230 - Dispõe que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade,

defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes direito à vida”. Estabelece que “os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares” (parágrafo 1º) e garante a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos (parágrafo 2º).

Após a promulgação da Constituição de 1988, outras leis surgiram amparando a pessoa idosa, entre elas: Política Nacional do Idoso (1994), Estatuto do Idoso (2003) e Política Nacional e Saúde da Pessoa Idosa (2006). Outros artigos referentes à idade que merecem destaque são:

- Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério de a legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no **caput** deste artigo.

- Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

- Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

De acordo com o previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988 entre os Direitos e Garantias Fundamentais, é dever da Previdência Social garantir renda não inferior ao salário mínimo ao trabalhador e a sua família em caso de idade avançada, previstas no art. nº 201 da Carta Magna. O processo de aposentadoria é direito, desde que o cidadão comprove o mínimo de 180 contribuições, além da idade mínima de 65 anos se homem, ou 60 anos, se mulher (Instituto Nacional do Seguro Social, 2019).

3. Metodologia

O debate é promovido através de uma contextualização histórica dos aspectos que circundam os critérios de determinação da velhice no Brasil, em paralelo ao cenário atual. Destacando os prós e contras de cada abordagem e discursando sobre o impacto de ambos nas políticas públicas existentes no país, no âmbito social e econômico.

O material obtido para promover a discussão foi referencial montado a partir de artigos relacionados à temática: Envelhecimento Populacional, Idade Cronológica, Idade Prospectiva, Políticas Públicas e Previdência Social. Além de citações retiradas de autores com enfoque nas temáticas mencionadas, foram considerados também estudos elaborados e disponibilizados pela Previdência Social e IPEA. As políticas públicas abordadas foram retiradas em maioria de trechos da própria Constituição Brasileira. As políticas escolhidas foram as que apresentam maior representatividade no cotidiano da população. Estas relacionadas principalmente a Previdência e Transporte.

As informações foram organizadas de forma sistemática de forma a promover uma melhor compreensão do cenário vigente em torno do tema discursado.

4. Discussão

Pode-se observar que a definição da população idosa é uma temática extremamente complexa, pois os critérios e definições utilizados para representar esta parcela da população são diretrizes para a tomada de decisão e aplicação de políticas públicas voltadas para este grupo no Brasil. Com isso, o grande desafio que circunda este debate é refletir sobre qual a métrica adequada para definição da população idosa de forma que os beneficiários e, indivíduos que pertencem a esse grupo não sejam prejudicados de forma simultânea a que os recursos financeiros sejam alocados de forma a garantir a solubilidade do sistema sem perder a essência do foco destas políticas, que é assegurar os indivíduos debilitados e impossibilitados de trabalhar devido a avançada idade de terem um amparo justo e suporte para que possam viver o restante de suas vidas.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2000 a população idosa com mais de 60 anos era de 14,5 milhões de pessoas, um aumento de 35,5% ante os 10,7 milhões em 1991. Hoje, este número ultrapassa os 29 milhões e a expectativa é que, até 2060, este número suba para 73 milhões com 60 anos ou mais, o que representa um aumento de 160%. A OMS considerado um país envelhecido quando 14% da sua população possui mais de 65 anos. Na França, por exemplo, este processo levou 115 anos. Na Suécia, 85. No Brasil, levará pouco mais de duas décadas, sendo considerado um país velho em 2032, quando 32,5 milhões dos mais de 226 milhões de brasileiros terão 65 anos ou mais.

Com isso, deve-se refletir: atualmente, de acordo com o Ministério da Economia as despesas totais para bancar a aposentadoria de servidores públicos federais são 3,5 vezes maiores que o que a União arrecada com eles. No ano passado, foram gastos R\$ 91,6 bilhões: um crescimento de 4% em relação a 2017. De acordo com estimativa do Tesouro Nacional, com as regras atuais, a Previdência deve ter um rombo de R\$ 309,4 bilhões no ano de 2019. Isso é o que faltará para pagar aposentadorias e pensões, além de todo o dinheiro que o governo arrecada com as contribuições de patrões e empregados.

Cruzando as informações referentes à expectativa de crescimento da parcela de população idosa e o crescente déficit dentro da Previdência, que é um importante órgão responsável por amparar este eixo da população, pode-se destacar que os parâmetros utilizados para definição da população idosa terão que ser revistos.

Com a perspectiva para o futuro cenário brasileiro no que se refere à composição etária do país e a receita disponível para subsídio das políticas públicas para os idosos, observa-se que a utilização, de somente a idade cronológica é bastante limitante.

Para contextualização sobre as diferenças entre a adoção da idade cronológica e idade prospectiva na participação de idosos na população e a taxa de dependência, a coordenação-geral de estudos previdências elaborou um gráfico através de dados obtidos no IBGE com projeções populacionais de 2013. Neste é possível observar a participação dos idosos na população brasileira nas duas óticas com projeções até o ano de 2060.

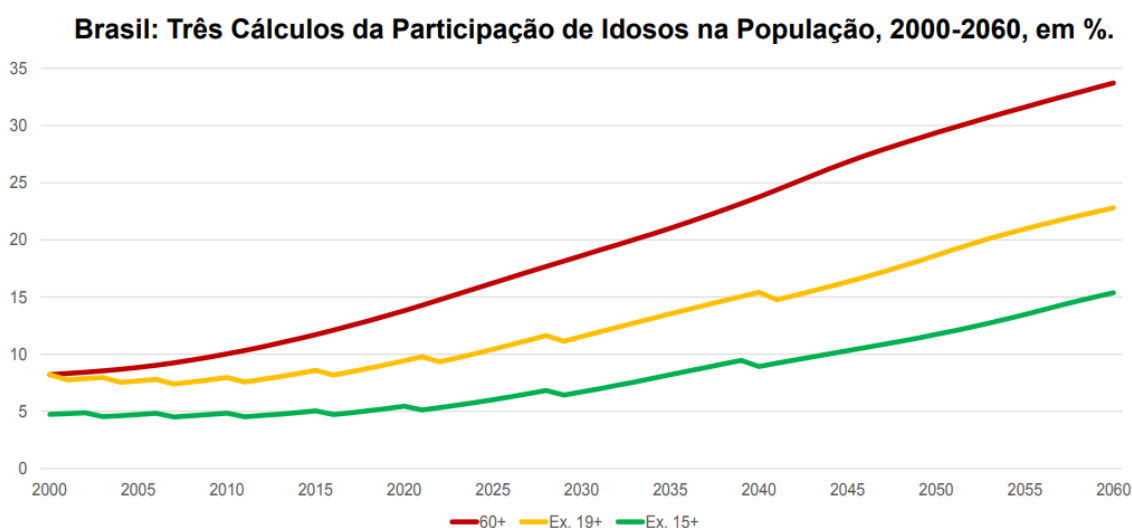


Imagem (1) – Simulação da população idosa utilizando a abordagem prospectiva

Fonte: Previdência Social (2013)

1. No primeiro modelo, foi utilizado o conceito de que o indivíduo idoso é aquele que apresenta 60 anos ou mais.
2. No segundo modelo, foi utilizado o conceito de idade prospectiva, de que o indivíduo tem a expectativa de 19,16 anos ou menos por viver, sobrevida de uma pessoa de 60 anos em 2000 (60-67).
3. No terceiro modelo, foi utilizado o conceito de idade prospectiva, de que o indivíduo tem a expectativa de 15 anos ou menos por viver, sobrevida de uma pessoa de 60 anos em 2000 (67-74).

Pode-se observar que a parcela de idosos da população de acordo com cada ótica apresenta uma grande variação. Contextualizado, com o cenário previdenciário do Brasil, e observando que a parcela de idosos representa grandemente a parcela de beneficiários do sistema. A partir de todos os aspectos apresentados nos tópicos anteriores do referencial torna-se necessário um debate e estudo mais aprofundado da temática. Pois, observa-se que a perspectiva adotada para definição da população idosa afeta diretamente os gastos que a Previdência terá para cobrir os benefícios do sistema, visto que a escolha dos conceitos de idade será o fator determinante do público alvo da política governamental.

5. Considerações Finais

A população idosa é um tema que ganha cada vez mais destaque no cenário global. Visto que é uma realidade de que todos os países, independentemente, estão sujeitos a vivenciar. E este processo trás consigo inúmeras consequências nos mais variados setores de um país, seja no âmbito econômico, seja no âmbito social. No presente artigo o foco foi no impacto nas políticas públicas do Brasil, voltadas para a população idosa.

As abordagens, os critérios utilizados para definição dos indivíduos idosos impactam diretamente na alocação dos recursos e investimentos que devem ser direcionados ao financiamento das políticas. Conforme, apresentado no tópico resultados, imagem (1), ao estabelecer diferentes diretrizes para a definição de população idosa a quantidade de indivíduos pertencente a este grupo etário se alteram em níveis consideráveis.

O fato é que as políticas públicas trouxeram um grande avanço a qualidade de vida a esta parcela da população. A expectativa de vida está em crescente aumento. Com o crescente avanço tecnológico e na área da medicina, o acesso à saúde básica de forma gratuita através do SUS, o amparo da Previdência as situações de inatividade dos contribuintes e pessoas carentes pode se dizer que há um cenário contributivo para que os indivíduos consigam serem ativos econômicos por um período maior de tempo. Isto é, simultâneo a uma boa qualidade de vida. Com isso, torna-se importante repensar os critérios hoje utilizados para definição deste grupo da população.

Por fim, pode-se destacar que a temática tem demanda por estudos mais elaborados e pesquisas que analisem a aplicabilidade de novas métricas de população idosa.

6. Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm>.

BRASIL. Governo do Brasil. **Brasil é reconhecido por políticas públicas em favor de idosos**. 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/noticias/saude/2014/01/brasil-e-reconhecido-por-politicas-publicas-em-favor-de-idosos>>

BRASIL. IBGE. **Estatísticas Sociais: Expectativa de vida do brasileiro sobe para 75,8 anos**. 2017. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18469-expectativa-de-vida-do-brasileiro-sobe-para-75-8-anos>>.

BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Nacional do Seguro Social. **Aposentadoria por Idade Urbana**. 2017. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-idade/>>

BRASIL. Secretaria de Previdência. **Da idade biológica à idade prospectiva: uma nova perspectiva sobre o envelhecimento**. 2018. Disponível em: <<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/03/Apresenta%C3%A7%C3%A3oEnvelhecimento-no-Brasil-247%C2%AA-Reuni%C3%A3o-Ordin%C3%A1ria-CNP.pdf>>.

GALVÃO, O.; MACIEL, S.; SILVA, A.; NOVA SÁ, R. C.; SILVA, M. A. **Significados atribuídos ao envelhecimento: idoso, velho e idoso ativo**. 2010. Psico-USF, v. 15, n. 3, p. 357-364, set./dez. 2010

Governo do Estado de São Paulo. Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo. **Políticas públicas para a pessoa idosa: marcos legais e regulatórios**. 2009. Disponível em: <

http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/biblioteca/publicacoes/volume2_Políticas_publicas.pdf>

IPEA. SOARES, S.; FLORÊNCIO, J.; ASSIS, J.; DIGOLIN, K.; GONTIJO, R.; CANESIN, R. **Alcances, Limites e Antimônias de Métodos e Técnicas em Cenários Prospectivos**. 2019. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8964/1/td_2443.pdf>.

MATOS, P.; ALBUQUERQUE, P. **Modelos Explicativos da Memória Prospectiva: Uma Revisão Teórica**. 2013. *Psicologia: Teoria e Pesquisa* Abr-Jun 2014, Vol. 30 n. 2, pp. 189-196. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v30n2/08.pdf>>.

Organização Mundial da Saúde. **Resumo: Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde**. 2015. Disponível em: <<https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2015/10/OMS-ENVELHECIMENTO-2015-port.pdf>>.

SALAZAR, R; **Envelhecimento Populacional**. ed. Padrão. Brasil: jul/2017.

SCHNEIDER, R. H.; IRIGARAY, T. Q. **O envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais**. 2008. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v. 25(4), p.85-593, out./dez. 2008.

STACHESKI, D.R.; MASSI, G.A.A. **Índices sociais de valor: mass media, linguagem e envelhecimento**. 2011. *Interface - Comunic., Saude, Educ.*, v.15, n.37, p.425-36, abr./jun. 2011.

World Health Organization . **Active ageing: a policy framework.** 2002.
WHO/NMH/NPH/02.8 ISBN. Disponível em:
<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf>